



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário do Município de Contagem, e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **constitucionalidade** da matéria.

No que tange ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que o tema faz parte das matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

Logo, à luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2017 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2017.


Vereador JERSON BRAGA MAIA – “CAXICÓ”
-Presidente-


Vereadora GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
-Vice-Presidente Suplente-

Vereador JAIR RODRIGUES – “JAIR TROPICAL”
-Relator-